

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

12ª VARA CÍVEL

Rua Bitencourt, 144, Salas 66/68, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3612, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1011127-17.2019.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Rodrimar S/A Terminais Portuários e Armazens Gerais e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível
 >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE DIEGUES DA SILVA FERREIRA**

Vistos.

1. Fls. 907/908: anote-se.

2. Para a análise do pedido de venda das aeronaves, especialmente a de matrícula PR-KBC, deverão as recuperandas atender ao quanto solicitado pela Administradora Judicial às fls. 931, item 11.

3. Passo à apreciação do pedido de dispensa de CND e de manutenção dos armazéns III e VIII em favor das recuperandas.

3.1. Consoante relatam as empresas recuperandas, a CODESP continua a lhes exigir a Certidão Negativa de Débitos (CND) para manter seu Certificado de Operador Portuário, documento necessário para que atue como operador portuário, o que permite, portanto, exercerem suas atividades de movimentação e armazenagem de cargas no Porto de Santos/SP.

3.2. Como é cediço, o processamento da recuperação judicial das recuperandas foi admitido (fls. 780/790), entre outros, nos termos do art. 52, II, da Lei nº 11.101/05, *in verbis*:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

12ª VARA CÍVEL

Rua Bitencourt, 144, Salas 66/68, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3612, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

II – determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei;

3.3. De fato, a exigência de apresentação – pelas recuperandas – de Certidão Negativa de Débitos, a fim de seja mantido o Certificado de Operador Portuário, feita em tese – porque não apresentado nenhum documento nesse sentido – pela CODESP, vai de encontro com o disposto no artigo supracitado e certamente inviabilizaria a sua recuperação judicial, prejudicando o exercício da sua atividade principal. Demais disso, a mesma conclusão se chega quanto à suposta exigência de certidão negativa de débitos com a própria CODESP, a fim de emissão do aludido certificado de operação.

3.4 Quanto ao narrado pelas recuperandas, no tocante à exigência da CODESP da cessão de suas operações nos Armazéns III e VIII, na esteira da manifestação da Administradora Judicial, porquanto nada do quanto alegado ficou demonstrado nos autos, especialmente a notificação da empresa estatal, é necessário sua manifestação, em atenção ao contraditório e ampla defesa. Porém, e ao menos nessa fase inicial da recuperação, é de bom alvitre não se obstar os procedimentos necessários para auxílio das empresas em crise, sendo essa a *ratio* da Lei nº 11.101/05 (art. 47), de modo que a retomada dos bens arrendados comprometeria a superação da crise econômico-financeira das recuperandas, porquanto as operações nos dois armazéns representariam 30% do faturamento das empresas do Grupo Rodrimar.

3.5. Ante o exposto, proceda a Administradora Judicial à intimação da CODESP, comunicando-se que as recuperandas estão dispensadas da apresentação de certidão negativa de débitos fiscais ou de débitos com ela própria, para a manutenção dos Certificados de Operador Portuários das empresas integrantes do Grupo Rodrimar, estando a empresa estatal, também, obstada de praticar qualquer ato para a retirada das recuperandas da área arrendada (armazéns III e VIII), tudo nos termos dos artigos 47 e 52, II, da Lei nº 11.101/05.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

12ª VARA CÍVEL

Rua Bitencourt, 144, Salas 66/68, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3612, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Comunique-se a Administradora Judicial.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se.

Santos, 27 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**